



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
**CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**PORTARIA Nº 52, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS BARRA DE SÃO FRANCISCO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado pela Portaria nº 1.988, de 22.11.2021, da Reitoria do Ifes, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria do Ifes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar aberto o processo eleitoral para os representantes do Corpo Discente, do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo no Conselho Superior do Ifes, cuja eleição se dará por meio dos Colégios Eleitorais, constituídos segundo os critérios estabelecidos no EDITAL Nº 2 / 2023 anexo a esta Portaria.

Art. 2º No Campus Barra de São Francisco será eleita uma chapa para cada segmento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Gestão e Geração de Documentos (GeDoc).

**LEONARDO DE MIRANDA SIQUEIRA**  
Diretor-Geral  
Portaria nº 1.988, de 22 de Novembro de 2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
*Campus Barra de São Francisco*

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL  
DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE, DO CORPO DISCENTE E DO CORPO  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO BASEADO NA RESOLUÇÃO CS Nº 110/2022  
EDITAL nº. 02/2023**

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) - Campus de Barra de São Francisco, nomeado por meio da Portaria n.º 1.988, de 22 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital para o processo eleitoral para escolha dos representantes do Corpo Discente, do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo que comporão os Colégios Eleitorais do Conselho Superior.

**CONSELHO SUPERIOR**

Art. 1º. O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2º. A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-administrativo) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio de Colégio Eleitoral.

**ELEIÇÃO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 3º. O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente, Corpo Docente e Corpo Técnico-administrativo) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4º. Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta três Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

- I - Colégio Eleitoral do Corpo Discente – 2 anos;
- II - Colégio Eleitoral do Corpo Docente – 4 anos;
- III - Colégio Eleitoral do Corpo Técnico-administrativo – 4 anos.

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5º. Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
*Campus Barra de São Francisco*

**CANDIDATOS**

Art. 6º. Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e tenham no mínimo 16 anos completos.

Art. 7º. Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

I - estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;

II - estejam afastados por motivo de prisão;

III - estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

IV - tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;

V - estejam em exercício de mandato político;

VI - estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes; e

VII - sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

**COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 8º O processo eleitoral de que trata o presente Edital ficará a cargo da Comissão Eleitoral designada por meio da [Portaria n.º 51, de 15 de fevereiro de 2023](#).

**INSCRIÇÃO**

Art. 9º. As inscrições, por chapa (titular/suplente), serão realizadas no período de 23/02/2023 a 02/03/2023, presencialmente ou por meio digital.

§1º. Nas inscrições presenciais, o formulário de inscrição, preenchido e assinado por ambos candidatos, deve ser entregue para um dos membros da comissão eleitoral.

§2º As inscrições virtuais serão realizadas pelo envio do formulário de inscrição, preenchido e assinado por ambos candidatos, para o e-mail [alexandre.borges@ifes.edu.br](mailto:alexandre.borges@ifes.edu.br).

§3º A assinatura digital no formulário de inscrição, caso seja opção da chapa, poderá ser realizada pelo sistema Sipac.

§4º As eleições serão realizadas pelo Sig-eleições e com o intuito de alimentar o sistema, facilitando a identificação dos candidatos pelo(a) eleitor (a), a chapa deve enviar 1 (uma) foto do titular e 1 (uma) foto do suplente para e-mail [alexandre.borges@ifes.edu.br](mailto:alexandre.borges@ifes.edu.br).

Art. 10º. A Comissão Eleitoral homologará as inscrições em 03/03/2023.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
*Campus Barra de São Francisco*

**VOTANTES**

Art. 11º. Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 12º. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

**VOTAÇÃO**

Art. 13º. O processo de votação para escolha das chapas de cada segmento será preparado pela Comissão Eleitoral e realizado eletronicamente, por meio de sistema eletrônico de eleição (<https://sigeleicao.ifes.edu.br/sigeleicao/>).

Art. 14º. A ordem de apresentação das chapas, na tela de votação, acompanhará a ordem de inscrição das mesmas em suas respectivas unidades e segmento, devendo ser a inscrição mais antiga a primeira a constar na lista de opções.

Art. 15º. O processo de votação desenvolver-se-á no dia estabelecido em calendário eleitoral, e deverá abranger os turnos de funcionamento do campus/unidades, em horário a ser definido e publicado pela Comissão Eleitoral, sendo que o voto para escolha é:

I - facultativo;

II - direto; e

III - secreto.

Art 16º. O acesso de cada votante ao sistema eletrônico de votação será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de login e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis.

Art. 17º. Na tela de votação do sistema eletrônico de votação, aparecerá o nome dos candidatos que compõe as chapas e as opções de voto nulo e de voto em branco, todos precedidos de um campo, no qual o eleitor deverá marcar a sua escolha, sendo que o sistema só finalizará a votação com a marcação de apenas uma opção.

Paragrafo único. Uma vez finalizada a votação, o sistema garantirá que o eleitor não possa alterar ou realizar novo voto.

Art. 18º. O campus providenciará estrutura adequada que permita aos votantes, que não tiverem acesso à internet e/ou equipamento, participarem do processo de consulta à comunidade.

Art. 19º. O horário de votação será de às , abrangendo todos os turnos de funcionamento do Campus.

Art. 20º. O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 21º. Será eleita 1 (uma) chapa por segmento para cada fração de 1000 (um mil alunos).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
*Campus Barra de São Francisco*

Art. 22º. Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o seu segmento/campus.

Art. 23º. Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

**CALENDÁRIO ELEITORAL**

Art. 24º. A realização do processo eleitoral para escolha de representantes dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo do Campus de Barra de São Francisco que comporão os Colégios Eleitorais do Conselho Superior do Ifes dar-se-á conforme calendário acadêmico disposto no quadro abaixo:

<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Local</b>
Divulgação do Processo Eleitoral	A partir de 16/02/2023	Site, email e murais
Inscrições das Chapas	23/02 a 02/03/2023	A ser definido pelo campus
Homologação das inscrições	03/03/2023	Site, e-mail e murais
Votação	08/03/2023	Sistema Sig-Eleições
Homologação dos Resultados	09 e 10/03/2023	Portaria
Divulgação dos Resultados	10/03/2023	Site, e-mail e e murais